



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO nº 2.593, DE 20 DE MARÇO DE 2000.

**NOMEIA COMISSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS,
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3248/00, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto do Artigo 5º, e Parágrafo Único da Lei Municipal 3.248, de 15.03.2000,

DECRETA:

Art. 1º - São nomeados os seguintes componentes da Comissão de Auxílios Financeiros, criada pela Lei Municipal 3.248, de 15 de março de 2000, e conforme a indicação das entidades:

- I) representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim:
Titular: Élio Darci Barbieri
Suplente: Adalberto B. Valentini
- II) representante da União das Associações de Moradores de Erechim:
Titular: Rosangela Bragagnolo
Suplente: José da Cruz
- III) representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: João Rosalino Brisotto
Suplente: Newton Luiz Piccoli
- IV) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:
Titular: Gilmar Fiebig
Suplente: Inez Maria Menegat Tomazoni
- V) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Angela Maria Salvi Tirello
Suplente: Livete Regla
- VI) representante da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Douglas Luis Santin
Suplente: Noemi Luciane dos Santos
- VII) representante da URI – Campus de Erechim/FAPES:
Titular: Darci Luiz Kuiawinski
Suplente: Alcides Benincá

§ 1º - A Comissão ora nomeada tem poderes para deliberar a respeito da seleção das entidades habilitadas, distribuição dos ingressos, fiscalização e processamento das prestações de contas, conforme estabelece o art. 4º da Lei 3.248/00..

HP



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

§ 2º – A Comissão destinará a quantidade de ingressos por entidade, obedecido o limite estabelecido no Art. 1º, § 1º, desta Lei.

§ 3º – As deliberações da Comissão serão registradas em atas, anexadas a processo administrativo, o qual será arquivado no setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura. Decreto do Poder Executivo nomeará a Comissão, após o encerramento dos procedimentos.

§ 4º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão não serão remunerados sob nenhuma forma, sendo considerados de relevante interesse do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE MARÇO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração